PROJETO DE LEI N. , DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de animais em correntes no município de Natal-RN.

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados (pequenos, médios ou grande porte) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, nas áreas de risco de catástrofes naturais, mapeadas pela Defesa Civil.

Parágrafo Único: O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 03 (três) meses, a contar da publicação da lei.

Art. 2º Nas regiões onde não existe mapeamento de risco por catástrofes naturais, os animais poderão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça aos seguintes critérios:

I-sistema de contenção "vai e vem", rente ao piso, e não suspenso de, no mínimo, 2 (dois) metros de extensão;

II-adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III-permita a ampla movimentação;

IV-acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

V-possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal;

VI-Quando for inevitável a contenção do animal, deverá ser usada a coleira com destorcedor e forrada em toda a área que terá contato com o animal.

Art. 3º Fica proibido a utilização de coleiras enforcadores, coleiras e guias de correntes, fios de qualquer espécie, cordas, cordões, arames, ou qualquer material que não o especificado no art. 2º inciso VI.

Art. 4º As penalidades e multas referentes às infrações a esta Lei deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____ de fevereiro de 2024.

Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa apresentar as serias preocupações quanto ao acorrentamento de animais, que poderão ocasionar problemas ao bem-estar físico e mental desses animais. Por esta razão, a preposição dispõe sobre a proibição e animas em correntes e/ou assemelhados no município de Natal/RN.

Animais acorrentados enfrentam riscos de lesões ao tentar ultrapassar os limites de suas correntes e, muitas vezes pesada e curta demais para permitir movimentos adequados.

A crença de utilizar o acorrentamento aos animais é infundada, podendo resultar em comportamentos mais agressivos devido à frustação e falta socialização, principalmente em cães, dos quais são seres sociais que necessitam de interação humana e com outros animais para o seu desenvolvimento saudável. Cães acorrentados não serão sociáveis, pois lhes faltará o calor humano e o de outros congêneres, este animais são muito dependentes e necessitam de amor, carinho e cuidados.

A privação de liberdade também torna os animais vulneráveis em situações de desastres naturais. Animais acorrentados possuem menor possibilidade de sobreviver, pois, com sua mobilidade reduzida, dificulta a busca por refúgios ou de fuga das áreas perigosas, portanto, devem possuir um cuidado redobrados em situações de perigos, pois se estiverem presas as chances de sobreviverem irão diminuir consideravelmente.

Nos dias de hoje, sujeitar os animais ao acorrentamento deve ser uma prática banida, pois a busca por um meio ambiente saudável e equilibrado tem sido

uma constante por parte de grande parte da sociedade. Está comprovado que os animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos aos mesmos sentimentos dos humanos quando expostos à dor, medo, fome, sede, frio, calor, então se faz urgente a mudança de conduta na forma como vem sendo tratados, submetê-los ao confinamento, privando-os da liberdade, fere a condição ética legal.

O reconhecimento de animais como seres essenciais é crucial para adoção de condutas éticas em seu tratamento. Iniciativa dos parlamentares e leis neste sentido, que proíbam o acorrentamento e buscam assegurar o bem-estar e proteção aos amiais são necessários para o desenvolvimento saudável. Por esses motivos encartadas, conto com o apoio dos meus colegas para a provação desta iniciativa.

Natal/RN _____ de fevereiro de 2024.



Luciano Nascimento
Vereador